



ESTADO DE MATO GROSSO

VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI MUNICIPAL Nº 417 DE 13 DE JULHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adquirir Imóvel Urbano, e abrir crédito adicional especial e, dá outras providências”.

Oswaldo Katsuo Minakami, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um (01) imóvel Urbano, uma área de terra situada no perímetro urbano neste Município de Salto do Céu-MT, com uma área total de 4, 5124(quatro hectares, cinqüenta e um ares e vinte e quatro centiares), denominado Recinto de Rodeios, conforme Laudo Técnico da Imobiliária e Consultoria Jales memorial, descritivo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica também autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), a fim de atender a despesa abaixo discriminada:

Órgão: 07–Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 007 - Administração

Projeto/Atividade: 1127 – Aquisição de imóvel urbano para o Recinto de Rodeios

Elemento Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel

Artigo 3º - Para dar cobertura do crédito acima serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, bem como o remanejamento e a transposição de recursos de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-
MT, 13 de Julho de 2011.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal